

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2021 de 19 de janeiro de 2021

Considerando que um dos objetivos fulcrais do Programa do XIII Governo Regional assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego;

Considerando a medida de estágio INOVAR, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2020 de 29 de maio;

Considerando a fulcral importância desta medida de estágio e o papel que tem desenvolvido como incentivo à inserção no mercado de trabalho e ao fomento da empregabilidade;

Considerando o atual contexto pandémico e, assim, o previsto no Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, bem como, ainda, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2021/A, de 7 de janeiro, que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a aplicação do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, que renova o estado de emergência;

Considerando, por fim, que importa introduzir modificações no sentido de proceder a alguns ajustamentos de forma à medida de estágio INOVAR, bem como clarificar e agilizar procedimentos de fomento à retoma da normalidade do setor do emprego;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 5.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1- Alterar o artigo 2.º do regulamento da medida INOVAR aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1- São destinatários da medida INOVAR jovens desempregados não subsidiados, com idade não superior a 35 anos de idade, inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores e cuja abrangência é determinada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, ou no Garantia Açores Jovem à data de início da fase de candidatura, e que tenham qualificações iguais ou inferiores ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

2- [...]»

2- O regulamento da medida INOVAR, previsto pela Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, é republicado, em anexo, à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

3- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 13 de janeiro de 2021. - O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

[a que se refere o ponto 2]

Regulamento da Medida INOVAR

Artigo 1.º

Objetivo

A medida de integração profissional INOVAR tem como objetivo a inserção profissional de jovens com qualificações iguais ou inferiores ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) num contexto real de trabalho, potenciando, assim, a sua capacitação ao nível das competências técnico-sociais e, conseqüentemente, o aumento da respetiva empregabilidade.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1- São destinatários da medida INOVAR jovens desempregados não subsidiados, com idade não superior a 35 anos de idade, inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores e cuja abrangência é determinada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, ou no Garantia Açores Jovem à data de início da fase de candidatura, e que tenham qualificações iguais ou inferiores ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).
- 2- Não são elegíveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

Artigo 3.º

Natureza da medida

A medida INOVAR, por intermédio do contrato inerente, não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

Artigo 4.º

Duração da medida

- 1- A medida INOVAR tem a duração inicial de seis meses, passíveis de prorrogação por mais cinco meses.
- 2- Cada projeto da medida INOVAR realiza-se com um horário semanal de trinta e cinco horas, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora.
- 3- A abrangência expressa no n.º 1 do artigo 2.º, prazo de abertura das candidaturas e

a data de início do projeto são determinados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de emprego e publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

1- Podem apresentar projetos no âmbito da medida INOVAR as entidades empregadoras abaixo indicadas que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido em conformidade, relativamente ao ano anterior ao da candidatura, bem como aquelas que, não estando legalmente obrigadas à entrega daquele Relatório, demonstrem ter iniciado a sua atividade há mais de três meses, anteriores à candidatura, bem como apresentem os comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores dos três meses anteriores à candidatura:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- Podem ainda apresentar projetos no âmbito da medida INOVAR a Administração Pública Central, Regional e Local.

3- As entidades promotoras só podem realizar projetos com ex-trabalhadores, depois de decorridos, pelo menos, seis meses após a cessação de contrato de trabalho anterior na mesma.

Artigo 6.º

Critérios de seleção dos projetos

1-Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise dos mesmos, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio portaldoemprego.azores.gov.pt.

2- A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

- Inexistente < 50%
- Médio [50%-70%[
- Bom [70%-90%[
- Elevado >= 90%

3- Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

4- O sítio eletrónico próprio contém informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade técnica dos projetos propostos;
- b) Condições de acompanhamento dos destinatários;
- c) Taxas e perspetivas de empregabilidade;
- d) Relação adequada entre o número de destinatários e o número de empregados da entidade promotora;
- e) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação.

7- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 7.º

Projetos

1- Os projetos são apresentados pelas entidades promotoras no portaldoemprego.azores.gov.pt.

2- Os projetos devem conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos destinatários, e estar relacionados com a atividade principal da entidade promotora, podendo ser demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos ao projeto.

3- Para efeitos de seleção dos candidatos no âmbito da medida INOVAR, é constituída uma bolsa designada por “Bolsa INOVAR”, no portaldoemprego.azores.gov.pt, onde constam os dados dos destinatários.

4- Não são elegíveis, os projetos que contemplem candidatos anteriormente beneficiários de projeto ao abrigo do REATIVAR + ou EPIC, na mesma entidade promotora.

5- Não são igualmente elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua

natureza e objetivos.

6- As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio portaldoemprego.azores.gov.pt nos seguintes termos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- a) Efetuar seleção e admissão dos jovens à candidatura;
- b) Anexar declaração sob compromisso de honra de que o candidato selecionado não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora, nos últimos seis meses;
- c) Anexar documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

7- Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem preferencial estabelecida no n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Limite de destinatários

1- O número global de destinatários a iniciar os projetos em cada ano civil não pode exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último Relatório Único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega, ou o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamentos à Segurança Social dos últimos três meses, no caso de entidades não obrigadas à entrega do Relatório Único.

2- O previsto no número anterior aplica-se a empresas privadas, cooperativas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos.

3- No caso das entidades promotoras da administração pública central, regional e local, o número limite de destinatários a iniciar os projetos é de vinte por fase de candidatura.

4- [Revogado].

Artigo 9.º

Procedimentos

1- A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de trinta dias seguidos, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

2- Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais devem ser prestados no prazo de dez dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

3- A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo

Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 10.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do projeto, designando um respetivo responsável, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de projeto, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do destinatário;
- d) Proceder ao pagamento mensal da bolsa devida aos destinatários, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- e) Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- f) Desenvolver o projeto aprovado, não podendo exigir dos destinatários tarefas diferentes de que nele se integrem;
- g) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento;
- h) Proceder à contratação dos destinatários, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- i) Informar a direção regional competente em matéria de emprego da desistência do destinatário, nos termos do disposto no artigo 13.º;
- j) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela direção regional competente em matéria de emprego;
- k) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Obrigações dos destinatários

São obrigações dos destinatários:

- a) Efetuar o projeto com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a direção regional competente em matéria de emprego sempre que a

entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado.

Artigo 12.º

Assiduidade

- 1- A assiduidade consiste na presença efetiva do destinatário no local onde se desenvolve o projeto, dentro do horário contratualizado.
- 2- Qualquer falta do destinatário determina a perda da compensação pecuniária.
- 3- O destinatário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, determinando a imediata cessação do projeto sem poder voltar a realizar a medida.
- 4- O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto da entidade promotora, no mapa de assiduidade.
- 5- Os mapas de assiduidade são submetidos no portaldoemprego.azores.gov.pt até ao oitavo dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 13.º

Desistência

No caso de desistência do destinatário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à direção regional competente em matéria de emprego no prazo de dez dias úteis.

Artigo 14.º

Substituições

- 1- No âmbito da medida INOVAR pode ocorrer substituição de destinatários desde que a mesma ocorra antes de terminar o quinto mês de projeto.
- 2- Os desempregados substitutos deverão obedecer aos requisitos mencionados no n.º 1 do artigo 2.º, à exceção da abrangência que seja determinada ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º
- 3- A entidade promotora dispõe do prazo de dez dias para comunicar à direção regional competente em matéria de emprego a necessidade de substituição.
- 4- Compete à direção regional competente em matéria de emprego proceder à colocação do destinatário.

Artigo 15.º

Bolsa

- 1- Aos destinatários da medida INOVAR é atribuída uma bolsa mensal no valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.
- 2- O valor da bolsa mensal devida aos destinatários constitui um encargo integral do Fundo Regional do Emprego nos primeiros seis meses de projeto, sendo aquela

comparticipada em 20% pelas entidades promotoras nos restantes cinco meses de projeto.

3- A bolsa é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

4- Todos os destinatários da medida INOVAR têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 16.º

Seguro

Todos os destinatários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 17.º

Contratação

1- Para efeitos de contratação, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 5.º, sem prejuízo da celebração de contrato a tempo completo por um período de, pelo menos, seis meses e sem período experimental, estão obrigadas, desde o início do projeto a:

- a) Se tiver um destinatário que iniciou funções na mesma fase de candidatura, a contratar um;
- b) Se tiver mais do que um destinatário, até ao limite de cinco, que iniciaram funções na mesma fase de candidatura, a contratar, pelo menos, dois;
- c) Se tiver mais do que cinco destinatários, até ao limite de dez, que iniciaram funções na mesma fase de candidatura, a contratar, pelo menos, quatro;
- d) Se tiver mais do que dez destinatários que iniciaram funções na mesma fase de candidatura, a contratar 50%.

2- As contratações previstas no número anterior obrigam ainda à celebração e ao início do contrato de trabalho com os destinatários nos primeiros trinta dias seguidos após o termo do projeto, devendo a entidade proceder à entrega daquele contrato no mesmo prazo, à direção regional competente em matéria de emprego.

3- O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, determina a impossibilidade da entidade promotora candidatar-se à medida INOVAR, pelo período de dois anos, a contar da data em que não cumpriu com a obrigação.

Artigo 18.º

Acompanhamento e fiscalização

1- No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram a Inspeção Regional do

Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

2- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se afigurem, complementarmente, necessários à boa execução da presente medida, bem como determinar, em caso de conflito normativo, a respetiva interpretação.

Artigo 19.º

Incumprimento

1- O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos.

2- O incumprimento injustificado das obrigações do destinatário determina a cessação imediata do projeto, impossibilitando a sua inscrição na respetiva Agência de Emprego pelo período de duração do projeto, não podendo ser este inferior ao mínimo de noventa dias.

Artigo 20.º

Encargos

Os encargos decorrentes da medida INOVAR são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo e sem descurar de poderem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.